****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,188, Ano 66 Terça-feira**

**28 de Setembro de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 60.581, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta o controle de ruídos na execução das obras de construção civil no Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 113 e no artigo 146, ambos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016;

CONSIDERANDO o item 7.1 do Anexo I, integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do § único do artigo 6º da Lei nº 16.642, de 2017, o proprietário ou possuidor que autoriza a obra ou serviço, fica responsável pela observância das normas técnicas aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º O controle de ruídos na execução das obras de construção civil no Município de São Paulo fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º Na execução de obras de construção civil sujeitas a Alvará de Execução, será considerado normal o agravamento permanente da poluição sonora por aumento do número de agente emissores de sons e ruídos, até os limites de pressão sonora RLAeq de 85dB(A) para o período compreendido entre as 7 (sete) horas e as 19 (dezenove) horas e de 59dB(A) para o período compreendido entre as 19 (dezenove) horas e as 7 (sete) horas.

§ 1º Aos sábados, no período compreendido entre as 8 (oito) horas e as 14 (catorze) horas, o limite de níveis de pressão sonora RLAeq previsto no “caput” deste artigo será de 85dB(A).

§ 2º Aos sábados, no período compreendido entre as 14 (catorze) horas e as 8 (oito) horas, aos domingos e nos feriados, o limite de níveis de pressão sonora RLAeq previsto no “caput” deste artigo será de 59dB(A).

Art. 3º Não estão restritas aos limites estabelecidos no “caput” do artigo 2º deste decreto as seguintes situações:

I - as obras relativas à fase de movimentação de terra, fundação, demolição e estrutura, movimentação de terra, desde que realizadas no período compreendido entre 7 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

II - as obras públicas;

III – as atividades de carga e descarga em obras de construção civil, desde que realizadas no período compreendido entre 21(vinte e uma) horas e 0h00 (zero horas), de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.

§ 1º Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, e sem limitação de nível de ruído, toda e qualquer obra, pública ou particular, de emergência que, por sua natureza, objetive evitar colapso nos serviços de infraestrutura do Município, ou risco à saúde, à vida e à integridade física da população.

§ 2º Caso haja descumprimento aos condicionantes dispostos nos incisos I e III do “caput” desde artigo, as atividades ali previstas estarão sujeitas às penalidades descritas no artigo 5º deste decreto.

Art. 4º A medição de ruídos será feita por meio de sonômetro, pelos agentes da Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano – PSIU, atendidas as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 10.151/2019 ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator à aplicação da penalidade prevista, com fulcro no artigo 146 da Lei nº 16.402, 22 de março de 2016

– LPUOS, para as hipóteses de desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruído, conforme Quadro 5 do Anexo

Integrante da LPUOS.

§ 1º Na primeira autuação, concomitantemente à imposição da multa a que se refere o “caput” deste artigo, será lavrado auto de intimação para cessar a irregularidade.

§ 2º Em caso de reincidência, a segunda autuação consistirá na aplicação de multa no dobro do valor da primeira autuação, e nova intimação para cessar a irregularidade.

§ 3º Na terceira autuação, será aplicada multa no triplo do valor da primeira autuação, e será realizado embargo da obra.

§ 4º Será considerada reincidência a prática da infração ao disposto neste decreto, relativamente à mesma obra, dentro do prazo de um ano.

§ 5º Desobedecido o embargo da obra, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no artigo 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, nos termos do artigo 148, inciso IV, da Lei n° 16.402, de 2016.

§ 6º Se, para a manutenção do embargo, for necessária a utilização de meios físicos que criem obstáculos ao acesso, nos termos do §5º deste artigo, os respectivos custos deverão ser apurados na forma do disposto no §1º do artigo 9º do Decreto Municipal n° 57.443, de 10 de novembro de 2016, e cobrados do infrator.

Art. 6º Para os fins deste decreto, considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel e, quando for o caso, o responsável técnico pela obra.

§ 1º O infrator deve ser notificado pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, por edital nas hipóteses de recusa do recebimento da notificação ou de sua não localização.

§ 2º O infrator considera-se notificado quando encaminhada a notificação por via postal ao endereço constante do cadastro municipal.

Art. 7º Esgotadas as providências administrativas para a cessação do ruído, caberá ao PSIU:

I – encaminhar cópias das principais peças da ação fiscal à

Delegacia de Polícia, dando notícia da prática, em tese, de crime de desobediência;

II - expedir ofícios ao CREA ou CAU, com cópias das principais peças da ação fiscal, para a apuração de responsabilidade profissional;

III – autuar um SEI com as principais peças da ação fiscal e, após parecer jurídico, encaminhá-lo ao Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Procuradoria Geral do Município (DEMAP) para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo do prosseguimento da ação fiscal.

Art. 8º Realizado o embargo administrativo, o infrator só poderá retomar o prosseguimento das atividades no local após sanadas as irregularidades que deram causa à violação aos limites impostos no artigo 2º deste decreto, e após ter sido deferido o pedido de desembargo da obra.

§ 1º O pedido de desembargo será analisado pelo Diretor do PSIU em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º O pedido de desembargo será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual, não havendo decisão expressa, considerar-se-á deferido.

§ 3º Do indeferimento do pedido de desembargo caberá recurso ao Diretor do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O indeferimento de um pedido de desembargo, seja em primeira, seja em segunda instância administrativa, não impede o posterior protocolamento, a qualquer tempo, de novo pedido de desembargo, desde que sanadas as irregularidades que motivaram o indeferimento anterior.

§ 5º Depois do desembargo da obra, caso constatado o cometimento de nova infração, será reiniciado o procedimento fiscalizatório previsto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 5º deste decreto.

Art. 9º Contra a aplicação das multas previstas nos §§ 1º,

2º e 3º do “caput” do artigo 5º deste decreto, caberá:

I - defesa dirigida ao Diretor do PSIU, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-

-Recibo – NR-01;

II - indeferida a defesa, recurso dirigido ao Diretor do Departamento - DEGUOS, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo – NR-02.

Art. 10. A fiscalização da observância dos parâmetros de incomodidade, nos termos deste decreto, independe da fiscalização da regularidade da obra, exercida pela Subprefeitura competente.

Parágrafo único. Se houver indício de irregularidade da obra, o agente do PSIU deverá comunicar à Subprefeitura responsável para a adoção das providências preconizadas na legislação.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da expedição de normas regulamentares, a edição de um “Manual de Controle de Ruído de Obras Privadas do Município de São Paulo”, com objetivo de estabelecer orientações quanto as disposições deste decreto.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de setembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Sub prefeituras

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de setembro de 2021.

**DECRETO Nº 60.582, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 197.905,04 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Lapa,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 197.905,04 (cento e noventa e sete mil e novecentos e cinco reais e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de setembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de setembro de 2021.

**DECRETO Nº 60.583, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 112.490,00 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 112.490,00

(cento e doze mil e quatrocentos e noventa reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de setembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de setembro de 2021.

**DECRETO Nº 60.584, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 639.194,00 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 639.194,00

(seiscentos e trinta e nove mil e cento e noventa e quatro reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de setembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de setembro de 2021.

**DECRETO Nº 60.585, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 287.232,21 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 287.232,21 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de setembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de setembro de 2021.

**DECRETO Nº 60.586, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 241.905,00 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Agência Reg. de Serv. Públicos do Municipal de São Paulo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 241.905,00

(duzentos e quarenta e um mil e novecentos e cinco reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de setembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de setembro de 2021.

**PORTARIAS**

**TITULOS DE NOMEAÇÃO**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 748, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**PROCESSO SEI 6010.2021/0002998-1**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

1. **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, RF. 600.027.4, para exercer

o cargo de Coordenador I, Ref. DAS-11, da Coordenação de

Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, vaga 17548, constante das Leis 16.115/15, 16.974/18 e do Decreto 56.071/15.

2. **RONALDO SILVEIRA COSTA**, RG RF.41.069.925-1-SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, vaga 17540, constante das Leis 16.115/15, 16.974/18 e do Decreto 56.071/15.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

**PORTARIA SGM 334, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**PROCESSO SEI Nº 6011.2019/0001228-2**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSECRETARIAL PARA SELEÇÃO E APURAÇÃO DOS INDICADORES DA PLATAFORMA CIDADES SUSTENTÁVEIS E DEFINIÇÃO DE INDICADORES PARA O MONITORAMENTO DOS**

**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso III do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º, inciso XVIII da Portaria 198-SGM, de 21 de julho de 2020, e designar os senhores VANIA CRISTIANE FLORES SALINAS, RF 812.166.4, e MARCO AURÉLIO LESSA VILLELA, RF 835.900.8 para na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria Municipal Habitação, integrarem o Grupo de Trabalho Intersecretarial para seleção e apuração dos indicadores da Plataforma Cidades Sustentáveis e definição de indicadores para o monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no município de São Paulo, conforme § 2º, do art. 18 do Decreto 59.020/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 27 de setembro de 2021.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**6010.2021/0002593-5 -** ARCO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE **-** Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (051814273)e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (052265106), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada “ARCO – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE”,

CNPJ 66.862.657/0001-76, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 37.261, de 29 de dezembro de 1997.

**6010.2020/0001883-0** - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL ENY VIEIRA MACHADO - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (051818354) e da

Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (052267182), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019,

**DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada “ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENY VIEIRA MACHADO”,

CNPJ 15.308.663/0001-45, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 54.633, de 26 de novembro de 2013.

**6010.2020/0000247-0** - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITARIA VALE VERDE - Título de Utilidade Pública – À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (052265188) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (052357988), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada “ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA VALE VERDE”, CNPJ 04.044.132/0001- 76, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais

**6010.2021/0002592-7** - ASSOIAÇÃO FEMININA DE ESTUDOS SOCIAIS E UNIVERSITÁRIOS - AFESU - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (052042474) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (052268280), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada “ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ESTUDOS SOCIAIS E UNIVERSITÁRIOS - AFESU”, CNPJ 60.428.646/0001-04, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 8.767, de 30 de abril de 1970.

**6010.2021/0000449-0** - SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Saúde (052230602) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (052262553), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada “SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS”, CNPJ 61.590.410/0001-24, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 8.172, de 16 de maio de 1969.

**6010.2021/0001157-8** - SOCIEADE BENEFICENTE SANTO

EXPEDITO - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (051922584) e da Assessoria Técnica e

Legislativa da Casa Civil (052269159), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada “SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO EXPEDITO”,

CNPJ 74.126.582/0001-93, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 44.241, de 11 de dezembro de 2003.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO**

**PORTARIA 047/SGM/SEGES/2021**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 57.012, de 23 de maio de 2016 e na Portaria nº 12/SG/2018

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Fixar a unidade de exercício do servidor integrante da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG conforme segue:

I. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDET):**

GABRIEL DE SOUZA TROVO, RF 889.703.4, com início de exercício na unidade em 28/09/2021

**Art. 2º** A partir do início de exercício, o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental listado no artigo 1º, inciso I, possui 60 (sessenta) dias para envio do Plano de Trabalho Individual, conforme modelo do Anexo II da Portaria nº 12 SG/2018.

**SECRETARIAS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**GABINETE DIRETOR GERAL**

**PORTARIA Nº 45/ FPETC/ 2021**

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, em consonância com ao artigo 15, X, "E", onde cito: criação de núcleos descentralizados da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti. do Estatuto da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar à implementação do Núcleo Descentralizado da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti - Norte I, aprovado em Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo em 2020 e que utilizará os espaços da EMEFM Prof Derville Allegretti, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 777 - Santana, São Paulo - SP, 02011-000, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnico nº 12/2021 realizado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, publicado em D.O na data 23 de julho de 2021, pag. 53.

Art. 2 - O horário de funcionamento da unidade é das 18h às 23h

Art. 3 - Para a unidade em questão, todos os protocolos de segurança sanitários estão sendo seguidos.

Art. 4 - A Fundação Paulistana é responsável pelo devido funcionamento do Núcleo, nas esferas jurídica, administrativa e financeira.

**SEI nº8110.2021/0000539-9**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de integração de estágios, no quantitativo de 25 (vinte e cinco) Estagiários de Nível Superior, pelo período de 12 meses. Autorização para adesão a Ata R.P. 001/SG-COBES/2021.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, considerando os elementos constantes neste processo, em especial o Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (SEI n. 051953093), o qual adoto como razão de decidir, e RETI- -RATIFICO o despacho publicado no DOC de 21/09/2021, pág. 6, como segue:

Onde se lê:

“....

 II – O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, com valor estimado global de R$ 255.396,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais), e valor estimado global para o Vale Transporte de R$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais), sendo R$ 126.446,40 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) relativos à sede da Fundação Paulistana, e R$ 189.669,60 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) relativos à Escola Makiguti e CFCCT.

..."

Leia-se:

"...

II – O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, com valor estimado global de R$ 317.427,00 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e vinte e sete reais) , sendo R$ 1.311,00 (um mil trezentos e onze reais) referente a taxa administrativas, R$ 255.396,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais), estimado global referente a bolsas sendo R$ 102.158,40 (cento e dois mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) pertencente à sede da Fundação Paulistana, e R$ 153.237,60 (cento e cinquenta e três mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) relativo à Escola Makiguti e CFCCT e valor estimado global para o Vale Transporte de R$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais), sendo R$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais) relativo à sede da Fundação Paulistana e R$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), atinente à Escola Makiguti e CFCCT.

E não como constou, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho.

**ERMELINO MATARAZZO**

GABINETE DO SUBPREFEITO

**ATA DA REUNIÃO**

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ERMELINO MATARAZZO/PONTE RASA**

Às dezenove horas do dia 18 de maio de 2021, inicia-se via on line com mediação da Subprefeitura Regional de Ermelino Matarazzo e Ponte Rasa, a vigésima primeira reunião do Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1. Aprovação da Ata de Abril de 2021.

-A leitura foi feita pela Conselheira Virginia Eliza Pivato e em seguida aprovada pelos Conselheiros presentes.

2. Informes.

Plantação de arvores na Praça Mata dos Araújo, promovida pela Sociedade da Vila Rio Branco.

Manutenção do Plantio na divisa da Ponte Rasa com Tiquatira (Buenos Aires).

3. Pautas.

- Reciclagem.

Foi sugerida a parceria com Saúde, educação e comerciantes para divulgação das orientações de como separar o lixo reciclável (tendo os cuidados necessários, para não contamina- -los).

Necessidade do caminhão dos recicláveis passar duas vezes por semana, o mesmo fazer divulgação dos dias e horários do recolhimento, distribuir folhetos educacionais e ainda distribuir sacos plásticos para reciclagem.

- Terrenos na Enel.

Terrenos da Enel que ficam abandonados e os moradores descartam lixo, animais, entulhos. Solução sugerida:

Mutirão para limpeza desses terrenos pelos vizinhos e após, utilizar os mesmos para plantação de hortas e flores, envolvendo a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Subprefeitura, CADES, Igrejas, Escolas e Comerciantes.

- Pontos Viciados.

Placas Alertando quanto à proibição do descarte do lixo fora do dia do recolhimento do caminhão.

Placas alertando sobre multa, possibilidade de instalação de câmeras e ronda da Guarda Metropolitana nesses pontos.

4. Considerações Finais.

Promoção da semana do meio ambiente dia 05 (cinco) de junho.

5. Encerramento da Reunião

Tendo sido debatidos todos os assuntos, foi encerrada a reunião as vinte e uma horas (21:00), com os devidos agradecimentos pela presença de todos.

Próxima reunião on-line, dia 15 (quinze) de Junho do ano vigente, (15/06/2021), as dezenove horas (19:00).

6. Pautas da Próxima Reunião.

-Ponto Viciado de descarte Irregular de Lixo Comum.

-Eleição do CADES.

-Justificaram Ausência.

Conselheiros Titulares CADES-EM/PR: Manoel Marcionilio Olicio.

Participantes Presentes:

Vigilância em Saúde (UVIS- Ermelino Matarazzo)- Agente de Endemias e Conselheiro Titular: Ricardo Pivato.

Conselheiros Titulares CADES-EM/PR: Virginia Eliza Pivato;

Flavia Boutim; Marcos de Freitas.

Governo Local (Subprefeitura): Monica Garcia; e Ailton Cazumba.

Conselho Participativo Municipal (CPM): Ricardo Marciano de Souza.

**ADE SAMPA**:Vilma Lopes.

Rede News de Comunicação: Roberto Brandão.

Ricardo Pivato

Coordenador CADES Ermelino Matarazzo/Ponte Rasa